CONTEXTO JURÍDICO

REVISTA CONTEXTO JURÍDICO
ISSN: 2237-2865 | E-ISSN: 2763-5538
RIO DE JANEIRO, VOLUME 10, Nº 2, 2024
HTTPS://WWW.E-PUBLICACOES.UERJ.BR/CONTEXTO

"O PEQUENO TRIBUTARISTA": UMA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO FOMENTO DA EDUCAÇÃO FISCAL NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

"THE LITTLE TAX OFFICER": A UNIVERSITY EXTENSION AS FOSTERING TAX EDUCATION IN BRAZILIAN SCHOOLS

Antônio Carlos Fernandes Coelho Júnior [1]

Lisiane Sibeli de Andrade Lescano [2]

Rafael Rodrigues Guimarães [3]

RESUMO

O presente artigo visa apresentar a importância do ensino de direito tributário nas escolas, de modo a proporcionar uma base constitucional, jurídica e tributária que dote o aluno e a comunidade de informações básicas relativas ao pagamento de tributos e da forma com que o dinheiro arrecadado retorna para a sociedade, além de capacitar o pequeno tributarista a expor suas próprias conclusões e discernir um fato de crenças populares quanto ao recolhimento de tributos pelos entes federativos. À vista disso, este estudo baseou-se na aplicação do método qualitativo-dedutivo, cujo embasamento informativo se deu mediante pesquisas bibliográficas, em *ebooks* e revistas, como também na análise de diversos artigos interpretados de fontes como *Scielo* e *Google Academic*, e na desenvoltura de uma pesquisa de campo com alunos do 4º ano da escola Dom Bosco Kids, mediante a aplicação do PROEX "O Pequeno Tributarista". Com isso, ao término da extensão universitária aplicada dentro da escola, os alunos foram capazes de externar o conhecimento adquirido nos encontros aplicados para a sociedade, ao ponto de inclusive desvendar o senso comum de que o serviço de iluminação pública é uma contribuição especial, e não uma taxa.

[1] Graduando do 8° Semestre do Curso de Direito do Centro Universitário de Balsas - Unibalsas. Pesquisador e bolsista do Programa de Fomento à Extensão - PROEX intitulado "Consumidor Mirim"aplicado nas escolas de Balsas/MA. E-mail: antonio.junior@alu.unibalsas.edu.br.

[2] Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (2014). Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo (2004). Docente e Membro Conselheiro do Conselho Pedagógico do Centro Universitário de Balsas - Unibalsas, como coordenadora do Curso Superior Bacharelado em Direito. E-mail: coord.direito@unibalsas.edu.br.

[3] Bacharel em Direito e Docente de Ensino Superior do Centro Universitário de Balsas - Unibalsas. E-mail: rafael.guimaraes@prof.unibalsas.edu.br.

Artigo recebido em 11/09/2024 e aprovado para publicação em 15/01/2025.

ESTE É UM ARTIGO DE ACESSO ABERTO, DISTRIBUÍDO SOB OS TERMOS DA LICENÇA CREATIVE COMMONS (HTTP CREATIVECOMMONS.ORG/LICENSES/BY/4.0/), QUE PERMITE USO, DISTRIBUIÇÃO E REPRODUÇÃO PARA FINS NÃO COMERCIAIS, COM A CITAÇÃO DOS AUTORES E DA FONTE ORIGINAL E SOB A MESMA LICENÇA.

Palavras-Chaves: Educação Fiscal. Ensino. Escolas. Crianças. Tributos.

ABSTRACT

This article aims to present the importance of teaching tax law in schools, in order to provide a constitutional, legal and tax basis that provides the student and the community with basic information regarding the payment of taxes and the way in which the money collected returns for society, in addition to enabling the small tax professional to present their own conclusions and discern a fact of popular beliefs regarding the collection of taxes by federative entities. In view of this, this study was based on the application of the qualitative-deductive method, whose informative basis was based on bibliographical research, in ebooks and magazines, as well as on the analysis of several articles interpreted from sources such as Scielo and Google Academic, and on the resourcefulness of field research with 4th year students at the Dom Bosco Kids school, using PROEX "O Pequeno Tributarista". With this, at the end of the university extension applied within the school, the students were able to express the knowledge acquired in the applied meetings to society, to the point of even revealing the common sense that the public lighting service is a special contribution, and not a fee.

Keywords: Tax Education. Teaching. Schools. Children. Taxes.

1 INTRODUÇÃO

O tema relacionado ao recolhimento de tributos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios faz parte do conhecimento transmitido por meio da Educação Fiscal. Essa área de estudo deveria ser oferecida de forma introdutória nas redes de ensino, a fim de esclarecer qual a verdadeira função socioeconômica dos tributos e sua relação com os bens e serviços públicos. A educação fiscal voltada aos tributos poderá conscientizar os estudantes da função do tributo como mantenedor dos recursos financeiros que financiam o Estado Democrático de Direito, além de desmistificar crenças relativas ao mau uso do dinheiro arrecadado. Há uma percepção contraditória entre a expectativa do cidadão quanto aos tributos pagos e o que o Estado proporciona.

Nas escolas, é possível lecionar sobre a importância do recolhimento de tributos desde o ensino fundamental. Abordagens básicas de conceitos em paralelo com exemplos de

aplicabilidades corriqueiras podem ser interessantes para este grau inaugural de ensino. Dessa forma, conforme avança-se o grau de escolaridade, também avançará a complexidade sobre o tema com o estudo da estruturação, competências e princípios tributários. Quando jovens saem da escola tendo conhecimento sobre o universo tributário, passam a compreender melhor a importância da arrecadação para o bem-estar social.

O presente trabalho visa esclarecer a importância do ensino do direito tributário nas escolas, perpassando por todos os componentes curriculares, a fim de formar indivíduos mais conscientes e críticos no que tange o recolhimento de tributos como ato compulsório, definido em lei e necessário para que o contribuinte exerça em sua plenitude a cidadania de forma efetiva. Assim, deverá ser proporcionado uma formação educacional lúcida acerca das questões constitucionais e jurídicas que tornam necessário o recolhimento de tributos pelos entes federativos, ao passo dos alunos e a comunidade estarem capazes de expor suas próprias conclusões e discernir um fato, de crenças populares quanto ao pagamento de tributos pelo contribuinte, bem como da forma com que o dinheiro arrecadado tributariamente pelo Estado retorna para a sociedade.

2 METODOLOGIA

Para o presente estudo foi utilizado o método de pesquisa qualitativo-dedutivo, a fim de estudar valores e comportamentos humanos com relação ao recolhimento de tributos e defender a importância da sua abordagem dentro das escolas brasileiras. O embasamento de cunho informativo do presente artigo se deu através de pesquisas bibliográficas em "*ebooks"* e revistas, como também pela análise de diversos artigos interpretados de fontes como "*Scielo"* e "*Google Academic"*. Em paralelo às fontes, foi realizada uma pesquisa de campo na escola Dom Bosco Kids, rede privada de ensino do município de Balsas/MA, com a aplicação do "O Pequeno Tributarista"[4], entre março e junho de 2024, mediante encontros quinzenais às segundas-feiras, com crianças de

[4] Trabalho Efetivo Discente aplicado pelos alunos do 4º Ano do Curso de Direito do Centro Universitário de Balsas - Unibalsas nas escolas privadas como uma modalidade de fomento à extensão na disciplina de Direito Tributário.

faixa etária entre 10 e 12 anos, onde foram observados comportamentos e crenças individuais moldadores do senso comum de que o recolhimento de tributos ocorre apenas uma das espécies tributárias, “os impostos”, as quais refletem na sociedade de forma conjunta, e que contribuíram para as deduções e defesa do tema.

3 EDUCAÇÃO FISCAL NO CENÁRIO BRASILEIRO

O tributo tem suas funções essenciais disciplinadas pela Constituição Federal de 1988, cuja previsão encontra-se em seu artigo 3º, o qual determina que a função social do Estado é “construir uma sociedade justa, garantir o desenvolvimento nacional, reduzir desigualdades sociais e promover o bem-estar de todos (Brasil, 1988, p. 2). Nesse cenário, à medida que o cidadão cumpre voluntariamente as obrigações tributárias instituídas legalmente, os agentes públicos poderão dispor destes recursos arrecadados para um adequado controle da saúde econômica, social e política de uma cidade, de um Estado e de um país, aplicando-os em conformidade com os ditames legais na plena e eficiente manutenção e funcionamento das políticas públicas, necessárias ao funcionamento básico ao dispor da população. (Bernardo, 2020).

Assim, é importante a abordagem do ensino tributário, de maneira que o cidadão, desde a sua formação básica, saiba do que se trata o processo de gestão financeira e orçamentária do Poder Público, a fim de estar mais preparado e informado acerca do processo de financiamento e funcionamento governamental do Estado, de modo a participar, planejar, sugerir, reivindicar, acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos.

> A educação fiscal compreende uma abordagem didático-pedagógica cuja finalidade é interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, na tentativa de estimular o cidadão comum a compreender o seu dever de contribuir solidariamente em benefício do conjunto da sociedade e de participar do processo de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos. Trata-se de compreender o que é o Estado, suas origens e objetivos e a importância do controle social sobre o gasto público, mediante a participação ativa do cidadão, concorrendo para o fortalecimento do ambiente democrático. (CAMPANHA; TENÓRIO, 2017, p. 8)

Acontece, porém, que a participação no planejamento dos gastos e, principalmente, o acesso e a utilização das informações prestadas pelo Estado exigem da sociedade um mínimo de

conhecimento sobre de que forma a máquina estatal se organiza para arrecadar os tributos e para utilizá-los posteriormente. Desse modo, é necessário que se tenha uma abordagem educativa que permita ao cidadão compreender as "vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos", tendo em vista o desenvolvimento de competências para participar, planejar, sugerir, reivindicar, acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos. (BRASIL, 2009a, p. 27)

Nesse contexto, é fundamental disseminar o entendimento do Direito Tributário como "ramo do direito que se ocupa de entender as relações entre o fisco e as pessoas sujeitas às imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos desse poder". Com isso, havendo uma instrução acerca deste ramo do direito que rege a relação jurídico-tributária, existente entre o Estado e as pessoas passíveis da imposição tributária, também denominados, respectivamente, de Fisco e de Contribuinte, de sujeito ativo e sujeito passivo, as crianças entenderão que ao Estado é dado certo poder de tributar, mas este poder não é absoluto, existindo limites que devem ser observados, sob pena de serem impostas sanções, quando do abuso desse poder. (Machado, 2022, p. 30)

Neste entender, o trabalho de conscientização fiscal deve ser pedagógico, de acordo com o nível de escolaridade lecionado, sendo capaz de trazer uma compreensão aos ouvintes sobre conceitos e funções da tributação que facilitem a vida do cidadão em seu dia a dia. A informação será relevante para que os cidadãos saibam sobre seus direitos e deveres perante a arrecadação, bem como para que não haja o interesse pelas práticas de sonegação fiscal, do contrabando, de descaminho e da pirataria, práticas estas consideradas crimes fiscais e passíveis de punição, que retiram daqueles cidadãos que mais dependem do Estado as condições mínimas de dignidade e esperança de construir um futuro promissor, com autonomia, liberdade e melhor qualidade de vida. (Pereira e Cruz, 2016)

Com a constituição do Estado Democrático de Direito, houve a necessidade de criar políticas públicas, por meio de programas, que fossem capazes de disseminar informações que mostrassem a valorização das obrigações tributárias, como um ato de cidadania. O cidadão precisa compreender que é por meio dos tributos que o Estado retém recursos para garantir a realização

dos direitos fundamentais e sociais previstos constitucionalmente. Toda essa preocupação pela conscientização se mostra positiva para desmistificar a ideia de que o recolhimento nunca será justo, visto a pouca entrega do Estado à população. (Campanha e Tenório, 2017)

À vista disso, tornar o cidadão comum um cidadão fiscal constitui dever do Estado. A educação fiscal é condição para o exercício efetivo da cidadania e, mais especificamente, para a "cidadania fiscal", capacitando o indivíduo a participar e fiscalizar o Estado (controle social). Sem o domínio dos conceitos básicos pertinentes à educação fiscal, o cidadão comum não será um agente transformador da realidade. (BRASIL, 2009a, p. 24)

Dessa forma, a iniciativa das escolas em adotarem a Educação Fiscal em sua base de ensino se mostra bastante satisfatória. Todo esse conhecimento mostrará que o recolhimento de tributos é essencial para a manutenção do padrão civilizatório, em contrapartida, o Estado deve se mostrar comprometido em oferecer serviços. Logo, identificados os serviços prestados, a sociedade tende a se preocupar em contribuir para o bem-estar coletivo sem a sensação de lesividade. (Lima, 2019, p. 7)

Paralelamente, José Francisco da Silva (2011) acredita que o exercício da cidadania requer indivíduos conhecedores de seus deveres e responsabilidades para com o Estado, inclusive quanto às obrigações fiscais e tributárias. Neste sentido, o governo brasileiro desenvolve o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), que leva em conta para sua modelagem as desigualdades e as políticas públicas fiscais e sociais de diferentes localidades do mundo.

Dentre uma das diretrizes do PNEF, está o estímulo da cidadania por meio do efetivo exercício e participação social do cidadão comum em compreender o real papel do Estado nas relações com a sociedade, seus mecanismos de financiamento e o desempenho das funções públicas; a função socioeconômica do tributo e o combate à desigualdade e exclusão social; a promoção da justiça; a promoção da ética distributiva; a relação harmoniosa entre o Estado e a sociedade; o exercício do controle social com a finalidade de propiciar eficiência e qualidade do gasto público; o combate à corrupção, a sonegação fiscal e o mau uso de recursos públicos; a

disseminação de práticas eficientes de gestão pública, transparência, ética e, sobretudo, justiça fiscal. (Borges, 2012, p. 46).

Ao observar os objetivos do programa, é possível perceber tamanha contribuição da Educação Fiscal para o efetivo exercício e participação social, visto que cidadãos cada vez mais conscientes e qualificados estarão ativos no monitoramento e acompanhamento fiscalizatório da aplicação dos recursos recolhidos. Dessa forma, haverá um fortalecimento dos objetivos defendidos pelo PNEF e a promoção de uma relação mais sintonizada entre Estado-Cidadão. (Campanha e Tenório, 2017)

Como exemplo de educação fiscal, é de se mencionar o projeto "O Pequeno Tributarista" utilizado como instrumento metodológico, tendo em vista que no decorrer das rodas de conversas buscou-se estimular um debate em torno da tributação e de outros temas correlatos, o controle social, por exemplo, de maneira que os agentes participantes do processo educativo (professores, alunos e a comunidade) pudessem refletir sobre a prioridade de aplicação dos recursos e o retorno social para a população dos recursos arrecadados, assim como ressaltou Imaculada Maria da Silva (2007), em sua pesquisa de mestrado, intitulada "*Programa de Educação Fiscal e Escola: caminhos e descaminhos na construção da cidadania".*

Ademais, a extensão universitária, *a priori,* fortaleceu o ensino da educação fiscal ao esclarecer que o recolhimento de tributos torna possível o financiamento de diversos projetos e políticas públicas que irão beneficiar a sociedade em áreas sociais, moradia, saúde, segurança, educação e outros serviços públicos necessários. Nesse meandro, com os estudos aplicados nos encontros da respectiva extensão, foi possível os alunos desvendarem o entendimento pacífico nos tribunais de que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, embora no meio social seja conhecido por taxa de iluminação, mas sim como uma contribuição especial.

Paralelamente, foi possível observar com o encantamento dos pais e da sociedade com as apresentações realizadas pelos alunos na atividade de encerramento do "O Pequeno Tributarista", demonstrando que o conhecimento repassado acerca das temáticas, como "A história dos

tributos", "Os tributos e suas espécies", dentre outras, fora devidamente apreendido. Assim, a Educação Fiscal transmite toda essa importância executando, de forma educacional, conceitos e conteúdos já existentes nos serviços fiscais exteriorizados através de um plano de ensino educacional. (Pereira e Cruz, 2016, p.2)

Figura 1 - Encontro de encerramento do "O Pequeno Tributarista"

Fonte: Imagem dos Autores (2024).

Analisando o que se mostrou sobre as propostas governamentais de educação fiscal, pertinente se faz mencionar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), um documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao

longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Dentro desse documento, é possível perceber a interdisciplinaridade da abordagem do Direito Tributário dentro do sistema de ensino:

> A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996). (BNCC, 2018, p.7)

Como dito antes, o conteúdo ministrado é pré-existente e, no Brasil, quem está responsável pela geração desses conteúdos é a Receita Federal do Brasil (RFB), de forma a apresentar execuções a serem exercidas pelos estados e municípios, de forma descentralizada. Além disso, como meio de aumentar a transparência administrativa, existe uma plataforma digital chamada "Pergunta pro Léo!"[5], onde se tem todas as informações reais do que é e de como funciona toda a tributação, ao mesmo tempo que dá credibilidade e estimula o interesse por parte dos alunos quanto ao assunto em questão. Dessa forma, a inserção de informações faz com que essas pessoas ajam de forma correta frente ao recolhimento tributário, e deixem de apenas criticar as políticas públicas no que se refere aos recursos públicos. (Conceição, Oliveira e Costa, 2020, p.21)

De modo análogo ao apresentado, Alcântara (2024) ressalta a interdisciplinaridade entre a Educação Fiscal e as demais componentes curriculares, de modo que o ensino conjunto entre eles seja aplicado nas redes de ensino do país:

> A interdisciplinaridade se mostra clara, como por exemplo, com a Geografia, ao se trabalhar com alguns tributos, como o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de competência estadual, que poderá ter alíquotas variadas a depender da região e/ou do estado brasileiro; com a Matemática ao indicar alíquotas e bases de cálculos do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer natureza (IR) e de outros tributos, fazendo o aluno calcular tais indicativos. Evidenciando como a legislação tributária atual é complexa e que dificulta seu entendimento ao contribuinte, trazer

[5] Atendimento robotizado ou chatbot, dotado de inteligência artificial, que se encontra à disposição de usuários no site da Receita Federa: gov.br/receitafederal ao acessar o ícone "Meu Imposto de Renda".

> juntamente com a disciplina de História, o avanço existente na legislação tributária desde o descobrimento do Brasil. (Alcântara, 2024, p. 50)

Portanto, a necessidade do ensino do direito tributário brasileiro para os alunos da educação fundamental é essencial, pois como já dito, buscará preencher a lacuna existente na relação entre fisco (Estado) e contribuinte (cidadão) no Brasil. Consequentemente, também contribuirá para a formação do cidadão brasileiro, ao passo que desenvolve a conscientização sobre direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e do controle social do Estado Democrático de Direito e traz mais subsídios para o exercício da cidadania. (BRASIL, 2009a, p. 26-28)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto, percebe-se o quanto é imprescindível que se tenha, ainda na educação básica, institutos do Direito Tributário como parte da grade escolar brasileira. Nesse meandro, a BNCC tem se mostrado limitada em direcionar modalidade de ensino e diretrizes, e em especial em como executá-las. Contudo, foram demonstradas possibilidades de interdisciplinaridade do Direito Tributário com as demais matérias curriculares, sendo aplicado em diversos ambientes de educação, sejam formais ou informais.

Diante disso, a execução da Educação Fiscal – por intermédio do "O Pequeno Tributarista" – trouxe resultados positivos aos alunos, visto que o interesse e a interação sobre o assunto transcendem a sala de aula. Dessa forma, fazer com que jovens, desde cedo, enxerguem a importância do recolhimento tributário os ajudarão a construir seus projetos com um olhar mais justo ao contribuírem ativamente para os recursos do Estado. Assim, estes estudantes serão capazes de ter discernimento sobre como sua cidadania pode ser exercida de forma plena e efetiva.

Neste entender, a ação de educar para a cidadania vai além da simples decodificação da letra ou da palavra (ou, por que não dizer, da lei), ou mesmo do desenvolvimento de um saber

intelectualizado, conforme discorreu Paulo Freire (2011, p. 123), de modo que as demais políticas sob análise serão baseadas no PNEF, demonstrando o quanto suas abrangências são mais descentralizadas. Sob essa ótica, a Educação Fiscal, como uma das diretrizes do PNEF, corresponderá a uma proposta de formação do indivíduo por meio da sensibilização quanto à função socioeconômica do tributo e do incentivo ao exercício do controle social. (Campanha e Tenório, 2017)

Por conseguinte, conclui-se que quanto maior o acesso do cidadão a uma educação que instrua-o a conhecer os tributos, bem como compreender suas funções e aplicação, maior será a qualidade de sua participação na gestão pública e na fiscalização de seus governantes. Destarte, será possível pensar a educação fiscal para além do tributo e do controle social, formando cidadãos capazes de entender que o exercício da cidadania não se limita a uma relação de direitos e deveres unicamente para com o Estado, enquanto ente representado por um governo que tem, por lei, a competência para cobrar tributos e prestar contas do que faz com os recursos arrecadado. (Campanha e Tenório, 2017)

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, S. A. **Universidade, Cidade e Escola na Formação para a Cidadania**: **O ensino do direito tributário no ensino fundamental.** Dissertação de Mestrado em Educação e Novas Tecnologias - Centro Universitário Internacional UNINTER. Curitiba, p.119. 2024.

ALCANTARA, S. A.; VENERAL D. **Direito aplicado**. 4.ed. Curitiba: InterSaberes, 2022.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC). **Educação é a base.** 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br. Acesso em: 9 jun. 2024.

BERNARDO, Augusto. **Outros olhares:** sobre a educação fiscal. Selo Editorial Temporal, 2020.

BORGES, E. F. **Educação fiscal e eficiência pública**: **um estudo das suas relações a partir da gestão de recursos pela administração municipal.** Tese de Doutorado em Ciências Contábeis – Universidade Nacional de Brasília, Universidade Federal PB/UFRN. Natal, 2012. Disponível em: http://ppgcont.unb.br/images/PPGCCMULTI/Teses/dout_tese_006.pdf . Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Senado Federal, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF). Caderno 1: **Educação Fiscal no Contexto Social**. 4. ed. Brasília, 2009.

BRASIL. **Programa nacional de educação fiscal.** Documento base, 2ª ed. Brasília, 2015

CAMPANHA, Alexssandro; TENÓRIO, Robinson Moreira. **A educação fiscal e suas implicações para o exercício da cidadania e para a melhoria qualitativa da vida em sociedade.** Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, v. 14 (n. 23), p. 1-14. 2017.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 14. ed., rev. atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

LIMA, Ivan Cordeiro. **Educação fiscal para a cidadania.** Egesp, p. 74. São Paulo, 2019.

PEREIRA, Daisy; CRUZ, Sérgio Ravara. **Educação Fiscal:** Revisão da literatura. Aveiro: Estudos do Isca, s. 4, n. 14, 2016.

SANTOS, L. L. **Administrando o currículo ou os efeitos da gestão no desenvolvimento curricular**. Educação em Revista, v. 33. Belo Horizonte, 2017.

SILVA, Imaculada Maria Vidal da. **Programa de educação fiscal e escola: caminhos e descaminhos na construção da cidadania.** Universidade Estadual do Ceará (UECE), 2007. 147p. Dissertação de Mestrado Planejamento de Políticas Públicas. Fortaleza, 2007.

SILVA, M. V. A. da; CHAGAS, M. J. R.; MONTEIRO, R. A.; ALENCAR, M. S. de**. Cariri Consciente, o conhecimento transforma o cidadão: relato de ações de extensão desenvolvidas no período de 2020 a 2022.** Revista Em Extensão, Uberlândia, v. 21, n. 2, p. 163–178, 2023. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/66658. Acesso em: 1 fev. 2025.